



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

**PROCESSO TC-08131/15**

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.**  
**APOSENTADORIA** voluntária, por tempo de contribuição.  
Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

**ACÓRDÃO AC1-TC 00178/16**

01. Origem: Paraíba Previdência - PBprev

02. Aposentando:

2.1. Nome: Maria da Penha da Silva Ribeiro

2.2. Cargo: Agente Administrativo Auxiliar

2.3. Matrícula: 080.021-0

2.4. Lotação: Secretaria de Estado da Saúde

03. Caracterização da Aposentadoria:

3.1. Natureza: **Aposentadoria** voluntária, com proventos integrais.

3.2. Autoridade responsável: Presidente da PBprev

3.3. Publicação do ato: Diário Oficial do Estado, de 5 de maio de 2015.

04. Relatório da Auditoria: A Unidade Técnica não encontrou inconformidades no processo de aposentadoria, conclui pela legalidade e opina pelo registro do ato concessório, formalizado pela Portaria - A - Nº. 0868, à fl. 41.

05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.

06. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Senhora **Maria da Penha da Silva Ribeiro**, matrícula Nº 080.021-0, Agente Administrativo Auxiliar da Secretaria de Estado da Saúde, à fl. 41.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.  
João Pessoa, 18 de fevereiro de 2016.

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira  
Presidente e Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE

Em 18 de Fevereiro de 2016



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**

PRESIDENTE E RELATOR



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Bradson Tibério Luna Camelo**

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO